



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4197 , DE 31 DE MAIO DE 1989.

Aprova a Tabela de Preços e de Multas, relativa aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Lei Federal nº 2.056, de 19 de agosto de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto, relativa aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

Art. 2º - O Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 19 de setembro de 1983, será o documento hábil para comprovação do pagamento perante o órgão de registro do comércio.

Art. 3º - A Tabela de Preços e de Multas de que trata este Decreto entra em vigor em 29 de maio de 1989.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 31 de maio de 1989, 101ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1197, de 21 de maio de 1989.

01810  
10 de maio de 1989  
107  
89

Apróva a Tabela de Valores de Multas, relativas aos vícios de conduta dos servidores públicos e atividades administrativas, estabelecidas pelo Decreto nº 107, de 10 de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 107, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, de 18 de agosto de 1987,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores de Multas, anexa a este Decreto, relativa aos vícios de conduta dos servidores públicos e atividades administrativas, estabelecidas pelo Decreto nº 107, de 10 de maio de 1989.

Art. 2º - O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-ET), utilizado para recolhimento das multas previstas na Tabela anexa, será o documento hábil para composição do débito perante o órgão de registro do comércio.

Art. 3º - A Tabela de Multas e de Valores de Multas, anexa a este Decreto, entra em vigor em 29 de maio de 1989.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO CABITA DE SANTANA  
Governador

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE ACORDO COM O DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1.983, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 1.989, CONFORME TELEX SEAP/MF Nº 429, DE 17/05/89, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 51, DE 27/04/89.

GR - JUCER

1. FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - Constituição.....	NCz\$ - 14,00
1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente).....	NCz\$ - 3,00
1.3 - Anotação.....	NCz\$ - 11,00
1.4 - Cancelamento.....	NCz\$ - 6,00

2. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA COMANDITA POR AÇÕES

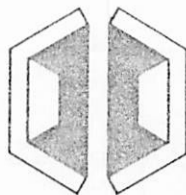
E COOPERATIVAS.

2.1 - Contrato Social.....	NCz\$ - 34,00
2.2 - Alteração de Endereço (exclusivamente).....	NCz\$ - 6,00
2.3 - Alteração Contratual.....	NCz\$ - 28,00
2.4 - Distrato Social.....	NCz\$ - 17,00
2.5 - Liquidação.....	NCz\$ - 17,00

3. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS,

SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES.

3.1 - Atos Constitutivos.....	NCz\$ - 62,00
3.2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária.....	NCz\$ - 45,00
3.3 - Ata de Assembleia dos Debenturista.....	NCz\$ - 45,00



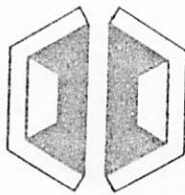
3.4 - Ata da Assembleia Ordinária.....	NCz\$ - 45,00
3.5 - Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária.....	NCz\$ - 57,00
3.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão Cisão Incorporação , Transformação e Liquidação.....	NCz\$ - 62,00
3.7 - Ata de Reunião de Diretoria sem emissão de ação.....	NCz\$ - 45,00
3.8 - Ata da Reunião de Diretoria com emissão de ação.....	NCz\$ - 51,00
3.9 - Ata de Reunião do Conselho de Administração.....	NCz\$ - 45,00
3.10- Ata da Reunião do Conselho Fiscal.....	NCz\$ - 45,00
<b>4 - <u>CONSÓRCIO DE GRUPO DE SOCIEDADE</u></b>	
4.1 - Registro.....	NCz\$ - 62,00
4.2 - Alteração.....	NCz\$ - 34,00
4.3 - Cancelamento.....	NCz\$ - 45,00
<b>5 - <u>FILIAL SURCUSAL E OUTROS</u></b>	
5.1 - Abertura.....	NCz\$ - 14,00
5.2 - Alteração.....	NCz\$ - 11,00
5.3 - Cancelamento.....	NCz\$ - 9,00
<b>6 - <u>EMPRESA ESTRANGEIRAS</u></b>	
6.1 - Autorização para funcionar no País.....	NCz\$ - 85,00
6.2 - Nacionalização.....	NCz\$ - 62,00
6.3 - Alteração (modificações posteriores e autorização).....	NCz\$ - 57,00
6.4 - Cancelamento de Autorização.....	NCz\$ - 57,00

7 - DOCUMENTOS DIVERSOS

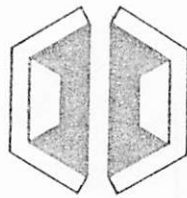
7.1 - Arquivamento ou Anotação de Publicações Atos de Sociedade ou Firmas Individuais.....	NCz\$ - 17,00
7.2 - Arquivamento de Carta de Gerente.....	NCz\$ - 9,00
7.3 - Arquivamento de Procuração.....	NCz\$ - 17,00
7.4 - Cancelamento de Procuração.....	NCz\$ - 9,00
7.5 - Arquivamento de Emacipação.....	NCz\$ - 17,00
7.6 - Arquivamento de outros Documentos de Interesse da Empresa.....	NCz\$ - 17,00

8 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

8.1 - Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	NCz\$ - 28,00
8.2 - Matrícula de Preposto de Tradutor e Interprete Comercial	NCz\$ - 14,00
8.3 - Cancelamento de Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	NCz\$ - 6,00
8.4 - Nomeação "ad Hoc" de Tradutor e Interprete Comercial....	NCz\$ - 6,00
8.5 - Matrícula de Leiloeiro.....	NCz\$ - 28,00
8.6 - Matrícula de Preposto de Leiloeiro.....	NCz\$ - 14,00
8.7 - Cancelamento de Matrícula de Leiloeiro ou Preposto de Leiloeiro.....	NCz\$ - 6,00
8.8 - Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadorias e Avaliador Comercial.....	NCz\$ - 28,00



8.9 - Cancelamento de Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadoria e Avaliador Comercial.....	NCz\$ - 6,00
8.10- Matrícula e Cancelamento da Matrícula de Empresa de Armazém Geral.....	NCz\$ - 37,00
8.11- Fiscalização do Armazém Geral e Trapicheiro por unidade de operação (anualmente).....	NCz\$ -113,00
8.12- Fiscalização de Leiloeiro por Leilão Realizado.....	NCz\$ - 11,00
9 - <u>PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL</u>	
9.1 - Arquivamento.....	NCz\$ - 28,00
9.2 - Alteração.....	NCz\$ - 28,00
9.3 - Cancelamento.....	NCz\$ - 11,00
10- <u>AUTENTICAÇÃO</u>	
10.1 - Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas.....	NCz\$ - 6,00
10.2 - Conjunto de Fichas Avulsas:	
10.1.1 - Até 100 Fichas.....	NCz\$ - 9,00
10.1.2 - Acima de 100, por lote adicional até 50 fichas.	NCz\$ - 3,00
10.3- Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas por Termo de Transferência.....	NCz\$ - 6,00
10.4 -Outros Documentos por vias.....	NCz\$ - 1,50



II - CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - Por Folha Fotocopiadora (incluindo fotocópia e autenticação).....	NCz\$ - 3,00
11.2 - Por Folha Datilografada.....	NCz\$ - 3,00
11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/80).....	NCz\$ - 2,50
11.4 - Através de Telex (por linha transcrita).....	NCz\$ - 0,30
11.5 - Busca ou Consulta de Documentos (por documento).....	NCz\$ - 1,50

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE ACORDO COM DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1.983, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 1.989, CONFORME TELEX SEAP/MF Nº 429, DE 17/05/89, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 51, DE 27/04/89.

1 - Por Infração Capituladas nas Leis ou Regulamentos que disciplinam as Atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazém em Gerais e outros, sujeitos a Controle e Fiscalização, dos Órgãos do Registro do Comércio.....	NCz\$ - 11,00
2 - Nas reincidência das Infrações Previstas no Item anterior	NCz\$ - 14,00
3 - Por Infrigência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das Empresas Estrangeiras da área de competência do MIC por quais não esteja cominada a pena.....	NCz\$ - 125,00
<b>12- RECURSO</b>	
12.1 - Pedido de Reconsideração.....	NCz\$ - 6,00
12.2 - Interposição de Recurso (art.53º da Lei nº 86.724/65).....	NCz\$ - 11,00
12.3 - Interposição de Recurso (art.53º da Lei nº 4.726/65).....	NCz\$ - 45,00
<b>13 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DO COMERCIANTE</b>	
13.1 - Titular de Firma Individual.....	NCz\$ - 6,00
13.2 - Diretoria Gerente ou Representante de Sociedade e outros .....	NCz\$ - 11,00